



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 14 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre reposição salarial anual aos vencimentos dos Servidores Públicos do Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X da CF/1.988, e dá outras providências.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal ficam reajustados em 2,70% (dois vírgula setenta por cento), na conformidade do que assegura o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1.988.

**§1º** - O reajuste que alude o caput deste Artigo, refere-se à reposição da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses, que se encerrou em outubro de 2.017.

**§2º** - O Poder Executivo encaminhará oportunamente à Câmara Municipal projeto de lei complementar para incorporar o reajuste a que alude o *caput* deste artigo às tabelas de referências salariais dos servidores públicos de Itaquaquecetuba, dispostas nos anexos da Lei Complementar Municipal nº 65/2.002 e na Lei Complementar Municipal nº 280/2015.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata esta Lei estende-se aos pensionistas, aos servidores inativos, aos estagiários e àqueles contratados na vigência e através da Lei Municipal nº 3.155, de 03 de dezembro de 2.014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de junho de 2.018.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

14/05/2018  
Uz